



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 17/2019/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (536 leitos) e Hospital Regional de Buritis - HRB (30 leitos), conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0036.201267/2018-42

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 18/02/2019, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

a) Empresa alega não constar no termo de referência questiona a equipe técnica, assim, questiona se ficará a critério de cada empresa definir o quadro e quantitativo de profissionais (engenheiro, técnicos etc). Argumenta que segundo consta no edital, deverá encaminhar planilha de custos e para elaborar faz necessário que haja discriminação da equipe.

RESPOSTA: *A Administração não estipula a forma de trabalho e metodologia da empresa, visto que cada empresa possui uma rotina; conforme sua equipe técnica, a empresa deverá atender a necessidade da unidade, adequando-se a realidade da contratante. Assim, a empresa deve a partir da complexidade das unidades e da rotina de trabalho, considerando que as mesmas já possuem expertise no serviço, dimensionar sua equipe de maneira a atender a SESAU. Ainda, conforme item 12 do termo:*

*"...Por não tratar de dedicação exclusiva **fica a critério da contratante** estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários..."*

Como informado," ...fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos...", logo se não foi disponibilizado não há necessidade de apresentação de planilha de custo, e a mesma será solicitada apenas caso ocorra alguma discrepância considerável em relação a valores.

b) Empresa questiona quanto a comprovação como certificação para realização das calibrações como por exemplo a NBR ISO17.025.

RESPOSTA: *A calibração em relação ao objeto total é uma parte de menor relevância em relação a custo, a empresa deverá apresentar os certificados após as calibrações dos equipamentos, tendo os padrões rastreáveis e as calibrações realizada por empresas do sistema da Rede Brasileira de Calibração (RBC). É de conhecimento, que os laboratórios de calibração muitas vezes possuem o credenciamento apenas para uma medida de grandeza (massa/volume/energia/...), portanto para habilitação não é exigível nenhuma comprovação neste sentido (calibração), considerando que a calibração está dentro da gestão a empresa apresentando o atestado, conforme edital, entende-se que a mesma possui capacidade de gerir a calibração dos equipamentos.*

c) Empresa apresenta impugnação questionando quanto ao atestado ser de Engenharia Clínica, sugerindo que seja por especialidade de Engenharia (Mecânica/Eletrônica/...), ainda apresentado um documento do CREA, OFICIO nº 191/2019/PRES/CREA-RO, quanto ao responsável pela manutenção.

RESPOSTA: *O questionamento da empresa junto ao CREA, quanto aos profissionais habilitados para realizarem a manutenção em equipamentos médicos, conforme PRO0016877719, conforme o relatório técnico quando informa "...competências para atividades de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios hospitalares...", porém o objeto da licitação se trata de Serviço de **Engenharia Clínica**, que não se resume a manutenção e sim a GESTÃO, sendo bem claro pelo próprio objeto. Logo, a empresa induziu o CREA ao erro, pois a informação fornecida pelo conselho é quanto à manutenção e não a GESTÃO.*

A administração visa buscar com este edital uma nova forma de contratação, pois a atual que visa apenas a manutenção, como sugerido pela empresa na impugnação. Esta forma de contratação, apenas a manutenção, já demonstrou que não é a ideal para a SESAU, visto a quantidade de manutenções corretivas, falta de controle, entre outros fatores e o custo elevado.

A impugnação da empresa visa apenas garantir que a mesma possa continuar realizado apenas a manutenção, não tendo nenhuma responsabilidade quanto a gestão do parque. É fácil observar que todas as empresas que exercem a manutenção de equipamento estão encaminhando para a Engenharia Clínica, inclusive está que está impugnando, pois a mesma já está realizando medidas para que consiga exercer a Engenharia Clínica, logo a administração solicitando apenas a manutenção seria dar um passo atrás e ainda continuaria o caos nas manutenção de equipamento.

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas bem como NEGO provimento à impugnação interposta.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 25/06/2019

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 19 de junho de 2019.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 19/06/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6429422** e o código CRC **1AEB2797**.
